

AO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ – CPSMT

Ilmo. Sr. José Ariston Alves de Lima
Secretário Executivo do CPSMT

Ref.: Notificação Administrativa – Contrato nº 2026.02.26.001 – CPSMT

A empresa PROVENCE PRODUTOS OROFACIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 54.441.229/0001-90, com sede na Rua Menino Deus, nº 464, Sala 05, Centro, Sobral/CE, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Adauto Custódio de Azevedo Filho, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente **CONTRANOTIFICAÇÃO / MANIFESTAÇÃO ADMINISTRATIVA**, em atenção à Notificação Administrativa recebida no âmbito do Contrato nº 2026.02.26.001 – CPSMT, o que faz dentro do prazo concedido pela Administração, em observância aos princípios do contraditório, ampla defesa, cooperação administrativa e boa-fé contratual, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO E DO COMPROMISSO INSTITUCIONAL DA CONTRATADA

Inicialmente, a CONTRATADA registra o recebimento da notificação encaminhada por este órgão, oportunidade em que a empresa manifesta total respeito ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá – CPSMT, bem como reafirma seu compromisso institucional com a adequada execução contratual, com a continuidade dos serviços públicos prestados no âmbito do CEO Regional de Tauá (*prestação dos serviços laboratoriais protéticos destinados ao atendimento da população assistida pelo CEO Regional de Tauá*) e, sobretudo, com a observância dos princípios que regem a Administração Pública e os contratos administrativos disciplinados pela Lei nº 14.133/2021.

A empresa sempre pautou sua atuação pela boa-fé contratual, responsabilidade técnica e cooperação administrativa, especialmente em razão da relevância social dos serviços odontológicos vinculados ao atendimento da população assistida pelo CPSMT.

Nesse contexto, a presente manifestação é apresentada de forma tempestiva e em observância ao prazo concedido na notificação administrativa expedida por este órgão, reafirmando a postura colaborativa da CONTRATADA, bem como com o devido esclarecimento técnico dos apontamentos realizados, buscando o aperfeiçoamento contínuo dos serviços prestados e a adequada condução da execução do objeto contratado.

Cumpre destacar que a CONTRATADA jamais se furtou ao cumprimento de suas obrigações contratuais, permanecendo integralmente à disposição da Administração Pública para os alinhamentos técnicos, ajustes operacionais e providências eventualmente necessárias à regular continuidade dos serviços odontológicos vinculados ao contrato administrativo em referência.

II – DA NECESSIDADE DE DELIMITAÇÃO TÉCNICA E OBJETIVA DOS APONTAMENTOS APRESENTADOS

A notificação administrativa encaminhada à empresa faz referência, em linhas gerais, a alegadas ocorrências relacionadas à:

- 1) “baixa produtividade;”
- 2) “inconsistências qualitativas;”
- 3) “quantitativos inferiores às demandas da unidade.”

Todavia, respeitosamente, observa-se que os apontamentos constantes da notificação administrativa, até o presente momento, não vieram acompanhados de elementos técnicos suficientemente detalhados e individualizados que permitam à CONTRATADA compreender de forma plena as supostas inconformidades relacionadas à execução contratual.

Por ocasião da notificação, não foram disponibilizados à empresa relatórios individualizados de produção, demonstrativos comparativos de metas, ordens de serviço pendentes, registros formais de rejeição de peças, glosas individualizadas, laudos técnicos odontológicos correlatos ou demais documentos técnicos aptos a evidenciar objetivamente as ocorrências mencionadas.

Da mesma forma, não foram apresentados pareceres técnicos conclusivos, registros de devolução, identificação específica das próteses consideradas insatisfatórias, tampouco cronogramas formais de entrega vinculados às demandas indicadas na notificação administrativa.

Nesse contexto, a ausência de individualização técnica mais precisa dos fatos narrados acaba por limitar a adequada análise das ocorrências relatadas, especialmente para fins de correta apuração contratual, eventual adoção de medidas corretivas proporcionais e alinhamento operacional compatível com as exigências da execução do objeto, em observância aos princípios do contraditório, ampla defesa, motivação administrativa e segurança jurídica previstos na Lei nº 14.133/2021.

A presente observação, contudo, não possui caráter confrontativo ou de resistência à atividade fiscalizatória exercida pela Administração, objetivando apenas possibilitar que a adequada análise dos fatos contribua para o saneamento de eventuais inconsistências e para o alinhamento corretivo da execução contratual, de forma técnica, proporcional e compatível com as particularidades do objeto contratado.

III – DA DINÂMICA OPERACIONAL DOS SERVIÇOS E DAS PARTICULARIDADES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

É imperioso registrar que os serviços laboratoriais protéticos possuem uma dinâmica operacional intrinsecamente vinculada a fatores clínicos, assistenciais e logísticos inerentes à própria execução do atendimento odontológico especializado.

A execução do objeto contratual depende, necessariamente, do fluxo clínico da unidade de saúde, da regularidade das moldagens realizadas, das provas clínicas, dos retornos dos pacientes e das validações técnicas promovidas pela equipe odontológica assistencial, circunstâncias que naturalmente influenciam os cronogramas operacionais, os quantitativos executados e os fluxos de entrega das peças laboratoriais.

Nesse contexto, possíveis impactos pontuais relacionados a prazos operacionais, quantitativos finais ou dinâmica de entrega podem decorrer de fatores inerentes à própria cadeia assistencial envolvida na execução dos serviços, não representando, por si só, descumprimento contratual deliberado ou conduta desidiosa por parte da CONTRATADA.

Além disso, a CONTRATADA sempre permaneceu à disposição da fiscalização e da gestão contratual para os alinhamentos técnicos e operacionais necessários à adequada execução do objeto contratado, visando assegurar uma atuação eficiente, equilibrada e compatível com as exigências administrativas e contratuais aplicáveis.

IV – DA AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO ANTERIOR DE NÃO CONFORMIDADES ESPECÍFICAS

Durante a execução contratual, a CONTRATADA realizou regularmente a confecção e entrega de próteses laboratoriais destinadas ao atendimento da demanda assistencial da unidade, mantendo a continuidade operacional dos serviços vinculados ao objeto contratado, inexistindo, até o presente momento, aplicação de penalidade contratual anterior ou comprovação técnica conclusiva de inadimplemento grave apto a caracterizar comprometimento estrutural da execução contratual.

Nesse contexto, a empresa registra que, até o recebimento da presente notificação administrativa, não houve encaminhamento formal de relatórios técnicos individualizados contendo apontamentos específicos acerca de eventuais próteses rejeitadas, índices de inconformidade, quantitativos glosados ou quaisquer indicadores objetivos de desempenho contratual aptos a demonstrar, de forma precisa e individualizada, as ocorrências narradas pela fiscalização.

Do mesmo modo, não houve apresentação prévia de cronograma corretivo formalmente estabelecido, tampouco a adoção gradativa de medidas fiscalizatórias proporcionais e tecnicamente delimitadas em relação às alegações ora apontadas, circunstância que dificulta a adequada compreensão das supostas inconformidades relacionadas à execução do objeto contratual.

Cumprir destacar, ainda, que o próprio instrumento contratual, em seu item 11.4, estabelece como obrigação da CONTRATANTE a necessidade de notificar formalmente a contratada acerca de eventuais vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, justamente para possibilitar a adoção das medidas corretivas cabíveis, mediante substituição, reparo ou regularização operacional pertinente.

Tal previsão contratual evidencia que o próprio ajuste administrativo privilegia a adoção de mecanismos de saneamento e correção da execução contratual, assegurando à CONTRATADA a possibilidade de analisar tecnicamente os apontamentos realizados e promover, de forma adequada e proporcional, as providências necessárias à regularização de ocorrências específicas identificadas pela fiscalização.

Portanto, a adequada aplicação do referido dispositivo contratual pressupõe a individualização objetiva das ocorrências apontadas, com a correspondente indicação técnica das peças, serviços, ordens de execução, registros de devolução ou demais elementos vinculados às supostas inconformidades, de modo a possibilitar o exercício efetivo do contraditório técnico e a implementação de medidas corretivas compatíveis com a realidade da execução contratual.

Neste cenário, observa-se que a notificação administrativa encaminhada faz referência a apontamentos relacionados à produtividade e à qualidade dos serviços executados, porém sem a correspondente individualização técnica suficientemente detalhada das supostas ocorrências, especialmente quanto à indicação objetiva das peças, ordens de serviço, pacientes, registros de devolução, glosas ou demais elementos técnicos que demandariam correção, substituição ou saneamento operacional.

Ainda assim, a CONTRATADA permanece integralmente à disposição da Administração Pública para análise conjunta de quaisquer apontamentos existentes, reafirmando sua postura colaborativa e seu interesse na adoção de medidas corretivas e tecnicamente adequadas, em conformidade com os mecanismos de fiscalização, saneamento e acompanhamento previstos no próprio contrato administrativo.

Dessa feita, entende a empresa que eventual análise administrativa deve observar as particularidades de cada ocorrência apontada, possibilitando a adequada individualização dos fatos, a demonstração objetiva de eventual prejuízo administrativo e a verificação do necessário nexo de causalidade entre a conduta contratual e os impactos efetivamente constatados na execução do objeto, em observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação administrativa, contraditório, ampla defesa e gradação das medidas administrativas previstos na Lei nº 14.133/2021.

V – DO PLANO DE REGULARIZAÇÃO E APRIMORAMENTO OPERACIONAL

Mesmo diante da ausência de detalhamento técnico integral dos apontamentos constantes da notificação administrativa, a CONTRATADA, em demonstração de boa-fé, responsabilidade contratual e compromisso com a adequada continuidade dos serviços prestados, já iniciou a adoção de medidas internas voltadas ao aprimoramento operacional e técnico da execução contratual, dentre as quais destacam-se:

- ✓ reorganização do fluxo interno de produção laboratorial, com revisão dos procedimentos operacionais de execução;
- ✓ reforço da equipe técnica e operacional vinculada ao contrato administrativo;
- ✓ fortalecimento dos mecanismos internos de controle de qualidade e conferência técnica das peças confeccionadas;
- ✓ implementação de acompanhamento mais rigoroso dos prazos operacionais de produção e entrega;
- ✓ aperfeiçoamento dos fluxos internos de acompanhamento das demandas encaminhadas pela unidade de saúde;
- ✓ disponibilização de canal direto de comunicação e alinhamento operacional junto à fiscalização contratual.

As medidas acima descritas não importam reconhecimento de inadimplemento contratual, irregularidade material ou procedência integral dos apontamentos constantes da notificação administrativa, constituindo, na realidade, providências preventivas voltadas ao aprimoramento contínuo da execução contratual, adotadas em observância aos princípios da eficiência administrativa, boa-fé, cooperação contratual e busca da melhor solução ao interesse público.

Nesse contexto, as providências implementadas pela CONTRATADA evidenciam sua atuação diligente, seu comprometimento com a adequada execução das obrigações assumidas e sua preocupação permanente com o aperfeiçoamento técnico e operacional dos serviços prestados, sempre em consonância com os padrões de qualidade, eficiência e regularidade inerentes ao contrato administrativo.

Dito isso, a CONTRATADA permanece integralmente à disposição da Administração Pública para construção conjunta de soluções administrativas e operacionais que contribuam para a otimização da execução do objeto, inclusive mediante eventual realização de reunião técnica com a fiscalização contratual e com a equipe do CEO Regional de Tauá, objetivando o alinhamento de fluxos operacionais, quantitativos, critérios técnicos, cronogramas executivos e demais medidas que se mostrem necessárias à melhoria contínua da execução contratual.

VI – DO REQUERIMENTO DE ACESSO AOS ELEMENTOS TÉCNICOS DA FISCALIZAÇÃO

Com a finalidade de possibilitar adequada análise técnica interna dos apontamentos constantes da notificação administrativa, bem como viabilizar adoção de medidas operacionais direcionadas compatíveis com os fatos efetivamente informado, requer a CONTRATADA a disponibilização integral dos documentos e registros que subsidiaram a manifestação fiscalizatória expedida, especialmente:

- ordens de serviço eventualmente consideradas pendentes;
- relatórios de fiscalização contratual;
- registros de glosas;
- relatórios quantitativos de produção;
- pareceres técnicos odontológicos;
- registros de devolução ou rejeição de peças;
- documentos de controle de metas e produtividade;
- demais registros administrativos correlatos à execução contratual.

Importante destacar que o presente requerimento possui natureza estritamente colaborativa e visa assegurar maior precisão técnica na análise das ocorrências relatadas, contribuindo para a adequada apuração dos fatos, para o alinhamento entre as partes envolvidas na execução contratual e para a adoção de medidas corretivas de forma objetiva, inclusive quanto ao exercício, pela CONTRATADA, das garantias contratuais relacionadas à substituição, reparo ou correção de peças apontadas como insatisfatórias, conforme remonta o próprio instrumento contratual e em observância aos princípios da cooperação, transparência, motivação administrativa e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

VII – DO COMPROMISSO COM A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA reafirma seu integral compromisso com a continuidade e regularidade da execução dos serviços contratados, com a adequada assistência aos usuários do sistema público de saúde, com a estrita observância das disposições contratuais e legais aplicáveis, bem como com o permanente aperfeiçoamento técnico e

491
A

PROVENCE PRODUTOS OROFACIAIS LTDA – CNPJ: 54.441.229/0001-90
Rua Menino Deus, nº 464, Sala 05, Centro, Sobral/CE – CEP: 62.010-310